

(CJT-283/43)

AF/SRI

Proc. 2 766/43

1943

O trabalhador autônomo ou profissional liberal, não sujeito a horário e a fiscalização, ou não dependente economicamente da empresa, não tem direito à proteção da legislação trabalhista.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Eugênio Furlletti recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 3a. Região que julgou a Justiça do Trabalho competente para conhecer da reclamação de João de Araujo, agente autônomo de comércio da Fábrica de Calçados Velocino e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso in terposto está fundamentado nos precisos termos do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de mérito, que a jurisprudência dos tribunais de trabalho sempre sustentou, uniformemente, que só tem direito à proteção da legislação do trabalho, o membro de profissão liberal ou autônoma que trabalhe com continuidade, subordinação ou dependência econômica a qualquer empresa;

CONSIDERANDO que o recorrido, como agente autônomo da Fábrica recorrente, não estava sujeito nem a horário de trabalho, nem à fiscalização, nem tampouco os proventos que dela recebia constituíam a sua única ou principal fonte de subsistência, escapando, assim, à proteção da legislação trabalhista;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

recurso e, de mérito, pela maioria de quatro votos contra um,
negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943

Ozéas Motta

Presidente, em
exercício.

Luiz Augusto da França

Relator

Dorval Laderda

Procurador

Assinado em 29/7/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 29/7/43.